



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DECRETO Nº 9.211, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ISENTA POR NOVENTA (90) DIAS A COBRANÇA DE JUROS E MULTA SOBRE A TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DE TODOS OS USUÁRIOS E SUSPENDE POR NOVENTA (90) DIAS O CORTE DO FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO.

O prefeito municipal de Araranguá, **Mariano Mazzuco Neto**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência no município de Araranguá, as medidas prementes, necessárias e urgentes quanto ao momento atual instalada pelo mundo e pelo país que foram e que, cotidianamente são adotadas por este Executivo Municipal para fazer frente ao “Coronavirus” - “COVID-19”, não pode olvidar de que o sistema bancário passa por sufocamento em virtude da redução no seu atendimento e bem como, dos programas sociais que estão realizando, além de que abrirem as suas portas a pouco mais de uma semana;

CONSIDERANDO, ainda, a suspensão da realização do corte no fornecimento de água pelo prazo de noventa (90) dias àqueles usuários inadimplentes por falta de pagamento da Tarifa de Água e Esgoto perante o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;

CONSIDERANDO a conjuntura dessa Pandemia Coronavirus – COVID 19 -, além da econômica, política e social, é mister e imprescindível à adoção de medidas eficazes que visam atenuar a presente situação instaurada no país, sem se despreocupar com a precaução, prevenção, sensibilidade, serenidade e solidariedade visando a segurança, saúde e integridade da população que exige o momento atual;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a isenção do pagamento de juros e multa da Tarifa de Água e Esgoto do SAMAE - Serviço Público Municipal de Água e Esgoto, a todos os seus usuários pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação do Decreto Municipal nr. 9.181 de 17 de março de 2020.

Parágrafo único: Eventuais faturas lançadas posteriormente a edição do Decreto Municipal nr. 9.181 de 17 de março de 2020, que foram pagas em atraso com juros e multa, será concedido desconto e ajuste de fatura no próximo vencimento do usuário.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Art. 2º. O SAMAE efetuará a suspensão do(s) corte(s) no fornecimento de Água pelo prazo de noventa (90) dias, aos usuários inadimplentes por falta de pagamento da Tarifa de Água e Esgoto, a contar da publicação do Decreto Municipal nr. 9.181 de 17 de março de 2020 que decretou a situação de emergência no município de Araranguá.

Parágrafo Único. Após, este período o SAMAE diligenciará na retomada do(s) corte(s) dos usuários inadimplentes por falta de pagamento da Tarifa de Água e Esgoto respectivo, com os acréscimos legais (juros, multa, atualização monetária).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 15 de abril de 2020.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 15 de abril de 2020.

AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário de Administração